



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 547, DE 2021

Altera os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21592.11147-65
|||||

Altera os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Estupro”

Art. 213.....

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º.....

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 2º.....

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 35 (trinta e cinco) anos.”

(NR)

“Estupro de vulnerável”

Art. 217-A.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

.....

§ 3º.....

Pena – reclusão, de 15 (dezesseis) a 30 (trinta) anos.

§ 4º.....

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, oriunda do chamado “Projeto Anticrime”, alterou o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade de 30 (trinta) para 40 (anos), nos termos do art. 75 do Código Penal.

Com essa alteração, entendemos que se deve, igualmente, agravar a pena de crimes que, por sua extrema gravidade, devem ser cumpridos com restrição à liberdade do condenado próxima a esse novo limite imposto pela legislação vigente.

A nosso ver, o estupro e o estupro de vulnerável são, além de bárbaros, crimes covardes, uma vez que são praticados contra quem, em geral, não pode oferecer resistência ou que não possui o necessário discernimento para a prática do ato sexual. Além disso, na grande maioria dos casos, é perpetrado por parentes ou pessoas próximas, que, em geral, vivem no mesmo âmbito doméstico da vítima, o que intensifica ainda mais a covardia dessa conduta.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil teve, no ano de 2019, 66.123 vítimas de estupro e de estupro de vulnerável, o que equivale a um estupro a cada oito minutos. Ademais, segundo esse estudo, 85,7% das vítimas eram do sexo feminino e 57,9% tinham no máximo até 13 anos de idade. Ressalte-se que esses dados, embora já sejam significativos, representam apenas uma parte do cometimento desses crimes, uma vez em delitos sexuais há um grande percentual de subnotificação.

Não podemos admitir que crimes como esses, que trazem danos irreparáveis para o resto da vida vítimas, não recebam o máximo rigor da legislação penal.

Diante disso, propomos o agravamento significativo das penas aplicáveis aos tipos penais previstos nos arts. 213 e 217-A do Código Penal, que tratam, respectivamente, dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável. O crime mais grave, que é, a nosso ver, o crime de estupro de vulnerável com resultado morte, previsto no § 4º do art. 217-A do Código Penal, terá como pena máxima em abstrato o novo limite para o cumprimento de penas privativas de liberdade, que é de 40 (quarenta) anos.

SF/21592.11147-65

Com essa medida, pretendemos reprimir e inibir, com o máximo rigor da legislação penal, a prática dessas condutas abomináveis e repulsivas, que trazem danos imensuráveis às vítimas.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/21592.11147-65

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 213
- artigo 217-

- Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Anticrime - 13964/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13964>